ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº..1.000./.89

"Proibe a destruição de árvores no perímetro urbano de Várzea Grande".

O Prefeito de Várzea Grande faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o corte de árvores sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, em todo o perímetro urbano de Várzea Grande.

Parágrafo 1º - Não se aplica o presente artigo, a CEMAT ou empresa pela mesma contratada, nas podas realizadas para proteção da rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo 2º - Nos locais habitados, com ruas e núcleos de habitações.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal implantará na Secretaria de Serviços Públicos, serviço que atenda os pedidos de Corte de árvores de quaisquer natureza.

Artigo 3º - O corte será executado pelo próprio pessoal da Prefeitura, cobrando taxa de execução do serviço.

Artigo 4º - O corte de árvores efetuada por particular, sem a autorização implicará em multa a ser instituida pela Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em,...
: Várzea Grande, 19 de abril de 1.989.....

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL